



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 442, DE 18 DE OUTUBRO DE 2006.

(Oriunda do Poder Executivo)

Altera a Lei nº 306 de 31 de outubro de 2001, que institui o Plano de Custeio do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Ibaiti – Paraná, inclusive o de suas Fundações e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais **APROVA**, e, eu **PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO** a seguinte **LEI**,

Art. 1º O artigo 4º da Lei nº 306 de 31 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º - A contribuição mensal do Município através dos órgãos dos Poderes Legislativo e Executivo, inclusive suas autarquias e fundações para a manutenção do regime próprio de previdência social de que trata esta Lei, dar-se-á no percentual de 16% (dezesseis inteiros por cento) incidente sobre tabela de base de cálculo das contribuições conforme previsto em Lei, como também sobre a gratificação natalina”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei nº 306 de 31 de outubro de 2001 bem como os demais artigos da Lei nº 403 de 22 de junho de 2005 permaneceram inalterados em todos os seus dispositivos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos após decorridos 90 (noventa) dias da data inicial da realização do cálculo atuarial (01/07/2006), relativamente a contribuição patronal de que trata o artigo 4º da Lei nº 306, de 31 de outubro de 2006, alterado pelo artigo 1º desta Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (18.10.2006).

LUIZ CARLOS DOS SANTOS

Prefeito Municipal